OFÍCIO N.: 038/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 25/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências"* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência,** de acordo com o disposto no art. 60 da lei orgânica municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 31/2022
Data: 31/01/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PL 14/2022

EXMO. SR.
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências. "

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei abre crédito adicional - suplementar, em razão de superávit financeiro do exercício financeiro anterior e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal, já depositados em conta, à organização da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional tipo Suplementar, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 21001.0812240174.065 – Rubrica de Despesa - Elemento 33504300000, Ficha 371 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 2º, será utilizado o superávit financeiro decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de Receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 264, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, à seguinte organização da sociedade civil:

I – Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, inscrito no CNPJ 22.050.553/0001-91, situado a Rua Frederico Dolabela, 481 - Centro, Manhuaçu - MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar 2021, 202129940005 Custeio, GND 3, Programação 313940920210001.

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu a promover as alterações necessárias no Programa Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências. "*

O Ministério da Cidadania realizou transferência de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme extrato anexo.

Sendo assim, busca-se pelo presente projeto autorização legislativa para que o recurso seja destinado à instituição especificada pelo parlamentar, em atenção as boas práticas de responsabilidade fiscal e gestão do dinheiro público.

Nesse diapasão, há que se ressaltar que consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da **Lei 4.320/64**, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária"

O projeto de Lei em apreço busca, justamente, a abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que as despesas não estavam previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento). No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Pretende-se então a abertura da dotação orçamentária constante no presente projeto, para a correta classificação orçamentária dos recursos

recebidos do Ministério da Cidadania, utilizando-se como fonte de recurso o superávit financeiro proveniente do referido repasse, conforme respalda o disposto no art. 43, §1°, II, da Lei 4.320/64.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;** II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ante o acima exposto, com essas justificativas, esperamos a aprovação do presente projeto de lei, com a maior brevidade possível, uma vez que o recurso já está creditado no Fundo Municipal de Assistência Social.

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o disposto no art. 60 da lei orgânica municipal.

Renovo a Vossas Excelências, minha distinta consideração e elevado respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313940920210001

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2021	202129940005

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	MANHUACU
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**CNPJ:** 17.199.917/0001-60

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2021	313940920210001	082445031219G0031
GND 3: R$ 100.000,00	**GND 4:** R$ 0,00	**Total Programação:** R$ 100.000,00
Situação: Programação com OB Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2021		
Número Processo SEI: 71000060037202178		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
807969	02/12/2021	3 - Custeio	001	003166	000000600571

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu		
CNPJ/CGC: 22.050.553/0001-91	**Endereço:** Rua Frederico Dolabela, nÂº 481 , BAIRRO: Centro, CIDADE: MANHUAÇU	
GND3: R$ 100.000,00	**GND4:** R$ 0,00	**Total Indicado:** R$ 100.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Acolhimento Institucional	Rua Frederico Dolabela, nÂº 481, Centro, MANHUAÇU - MG

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada